

07091/2005



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A AREIAS LUDRI LTDA FIRMA PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM

Areias Ludri Ltda, CNPJ nº 18.750.661/0001-08, Inscrição Estadual nº 241.621064.00-41, estabelecida na Rua Virgílio do Carmo Rocha 245 em Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000 aqui representada pelo seu Proprietário Luciano Carraro Tavares, doravante designada simplesmente EMPRESA, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMAD e do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, doravante denominado COPAM, neste ato representados pelo Secretário-Adjunto da SEMAD Dr. Shelley de Souza Carneiro, de acordo com a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133 de 30 de dezembro de 2003, e pela Superintendência Central Metropolitana - SUPRAM CM, com sede à Rua. Espírito Santo nº 495, 2º andar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. José Flávio Mayrink Pereira, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em realizar as seguintes atividades referentes à unidade de extração de areia em cava aluvionar, mesmo sem ter sido autuada por qualquer órgão do SISEMA, situada na área do polígono minerário DNPM 831.866/2002, no município de Esmeraldas,:

1. O empreendimento deverá possuir regime de aproveitamento de substâncias minerais do DNPM permitindo sua atividade.
2. Apresentar documentação junto ao IGAM para regularização do Uso de Recursos Hídricos conforme o caso (autorização de uso insignificante; captação em corpos de água (rio); captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) e/ou dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral).
Prazo conforme FOBI.

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 047704/2010
Responsável

Marcéla Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

3. Protocolizar os documentos listados no FOBI, para formalizar junto à SUPRAM Central, processo de regularização ambiental (Autorização Ambiental de Funcionamento).

Prazo conforme FOBI.

4. Apresentar documentação junto ao IEF para Averbação da Reserva Legal ou Certidão de Registro de Imóveis contendo a respectiva área de reserva.

5. Havendo exploração em barranco ou meia encosta, deverão ser organizadas todas as frentes de extração do empreendimento de maneira que os taludes tenham inclinação que preserve a estabilidade, assim como sejam removidos todos os corpos instáveis de cada banco visando garantir segurança dos funcionários. Novas áreas de disposição de materiais (pilhas de rejeito e estéril) deverão ser projetadas de forma que a altura máxima de cada banco não ultrapasse 10 metros e as bermas tenham largura mínima de 06 metros. A estocagem de estéril e rejeito nas proximidades das margens dos corpos d'água deve ser evitada. Os equipamentos de sucção deverão ser posicionados adequadamente, ou seja, nunca voltados para as margens dos corpos d'água para se evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e mata ciliar.

Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente termo.

6. Caso exista abastecimento de veículos/equipamentos, enquadrar aos padrões e normas ambientais vigentes a fim de se evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e solo. As balsas das dragas deverão apresentar sistema de proteção em suas bordas laterais a fim de se evitar derramamento de óleos e graxas nos corpos d'água. A estrutura que contém o gerador de energia a diesel bem como o estoque de combustível deverá ter pisos impermeabilizados e canaletas periféricas que direcionem os efluentes ao sistema de caixa separadora de óleos e graxa.

Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente termo.

7. Deverá ser implantado sistema de fossa séptica para tratamento de esgotos gerados no empreendimento de acordo com a legislação ambiental vigente.

Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente termo.

8. Deverá ser implantado sistema de armazenamento de resíduos (sucatas) gerados dentro de todo o empreendimento de acordo com a legislação ambiental vigente. Os resíduos provenientes das atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) bem como insumos e combustíveis serão comercializados para uso e/ou reciclagem ou encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.





Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente termo.

9. Os seixos oriundos do processo de beneficiamento e os finos decantados nas bacias de contenção de sedimentos poderão ser utilizados na recuperação da área de lavra, empregados na construção civil ou na pavimentação ou melhoria das vias de acesso.
10. Apresentar projeto de recuperação dos passivos ambientais (PRAD) levantados em inventário elaborados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. Este projeto deverá ser levantado em planta planialtimétrica, contendo a recuperação das Áreas de Preservação Permanente, a revegetação das frentes de lavra paralisadas, a reconformação topográfica das áreas já mineradas e o respectivo cronograma de execução. O PTRF deverá ser protocolado no IEF.

Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente termo.

11. As operações de extração e beneficiamento deverão ser executadas em circuito fechado. A água proveniente dos lagos de extração só poderá ser devolvida ao curso d'água após passar por sistema de tratamento adequado.
12. Uma cópia desse Termo de Ajustamento deverá ser guardada no empreendimento enquanto durar sua validade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Confirmando-se a adequação das exigências, será expedida, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão ao empreendedor, extinguindo-se o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO E AJUSTAMENTO

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM CM** se compromete executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade extração de areia e cascalho em cava aluvionar, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento, incluindo o avençado na CLÁUSULA PRIMEIRA e observado o cumprimento rigoroso do ajustamento de conduta estabelecido, fica a empresa autorizada a proceder a implantação conforme estabelecido no presente ajuste devendo obedecer, ainda, as seguintes condições:

- 1) não sofrer qualquer autuação, por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal, na vigência do presente termo, desde que seja relativa ao empreendimento de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (potencial poluidor geral médio, porte pequeno, classe 01 e código A-03-01-8, conforme DN 74/2004)
- 2) não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental sem prévia autorização;
- 3) não dar início a nenhuma ampliação ou obra no empreendimento fora do ajustado sem consulta prévia ao órgão ambiental competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO

A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, não implicará em qualquer espécie de confissão ao tocante à violação das normas ambientais vigentes, mas tão somente refere-se ao cumprimento das exigências do órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A celebração do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não representa, em hipótese alguma, admissão de autoria de qualquer crime ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará:

- a) suspensão total e imediata das atividades;
- b) multa diária prevista pelo decreto nº 44.309/2006;
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo e vigência previsto no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por até o mesmo período, desde que apresentada justificativa técnica, aprovada pela SUPRAM CM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que ocorrendo paralisação da atividade produtiva, ficam interrompidas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, obrigando-se a empresa a comunicar o fato à **SUPRAM CM**, sendo que o retorno das atividades exigirá o prosseguimento do licenciamento ambiental na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso de ajustamento e conduta ambiental implicará na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **SUPRAM CM**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24-7-1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal, nº 8.078 de 11-9-1990 e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, após rubricados pela **EMPRESA** e pela **SUPRAM**, passarão a fazer parte integrante, deste instrumento, como se transcritos fossem.

(Handwritten signatures)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2007.

Luciano Carraro Tavares

LUCIANO CARRARO TAVARES

CPF: [REDACTED]

Shelley de Souza Carneiro

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

José Flávio Mayrink Pereira

JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA
Superintendente da SUPRAM CM

TESTEMUNHAS:

Sarcos Waker G. Reis - duque

Luciano Carraro Tavares
[REDACTED]

